



PREFEITURA DE

*Bom Conselho*

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

**LEI Nº. 1.700/2017**

**“Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Bom Conselho junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. ”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**ART. 1º** – Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Bom Conselho/PE com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Bom Conselho/PE, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portarias MF nº 333/2017.

**ART. 2º** - Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**ART. 3º** - Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas de suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento. 





PREFEITURA DE

*Bom Conselho*

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

**ART. 4º** - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

**ART. 5º** - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**ART. 6º**- Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** –A garantia de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**ART. 7º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Cel. José Abílio de A. Ávila, em 27 de outubro de 2017.

  
Dannilo Cavalcante Vieira  
Prefeito

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea “b” da Constituição do Estado, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 27 de outubro de 2017.

  
Katarina Tenório Cavalcante Vieira

Secretária Municipal de Governo e Articulação Institucional

